POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Política de Conflito de Interesses tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos destinados a prevenir, identificar, declarar, gerir e mitigar situações de conflito de interesses no âmbito da Fundação Rio Mar, visando assegurar a integridade, a transparência, a ética, a imparcialidade e a boa governança institucional.

Art. 2º As disposições desta Política aplicam-se a todos os membros da Diretoria, Conselhos, associados, colaboradores, empregados, voluntários, prestadores de serviços, consultores e demais pessoas que atuem em nome ou em benefício da Associação.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se:

I – **Conflito de Interesses**: toda situação em que interesses particulares, financeiros, econômicos, familiares, profissionais, políticos ou de qualquer outra natureza possam influenciar, comprometer ou aparentar comprometer a independência, a objetividade ou a imparcialidade de decisões ou atos praticados em nome da Associação;

II – **Interesse Particular**: qualquer vantagem, benefício ou expectativa de benefício, direto ou indireto, em favor do próprio agente, de seus familiares, cônjuge, companheiro, parentes até o terceiro grau ou pessoas com as quais mantenha vínculo econômico ou profissional relevante;

III – **Conflito de Interesses Real**: situação efetiva em que o interesse particular interfere ou pode interferir no exercício das atribuições institucionais;

IV – **Conflito de Interesses Potencial**: situação em que há possibilidade razoável de ocorrência futura de conflito;

V – **Conflito de Interesses Aparente**: situação que, embora não configure conflito efetivo, possa gerar dúvida razoável quanto à imparcialidade da atuação do agente.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A atuação de todos os agentes vinculados à Associação observará os seguintes princípios:

I – Legalidade;

II – Moralidade;

III – Impessoalidade;

IV – Transparência;

V – Boa-fé;

VI – Ética;

VII – Integridade institucional;

VIII – Prestação de contas;

IX – Responsabilidade social;

X – Prevalência do interesse institucional sobre interesses particulares.

CAPÍTULO IV
DAS SITUAÇÕES CARACTERIZADORAS DE CONFLITO DE INTERESSES

Art. 5º Constituem exemplos de situações que podem caracterizar conflito de interesses:

I – Participar de deliberação, contratação ou decisão que envolva interesse próprio ou de familiar;

II – Contratar, direta ou indiretamente, empresas das quais o agente, seus familiares ou pessoas vinculadas sejam sócios, administradores ou beneficiários;

III – Utilizar informações privilegiadas obtidas em razão do vínculo com a Associação para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros;

IV – Receber presentes, favores, benefícios, comissões ou vantagens que possam influenciar decisões institucionais;

V – Favorecer fornecedores, parceiros, doadores ou prestadores de serviços em razão de relacionamento pessoal ou econômico;

VI – Utilizar bens, recursos, instalações ou patrimônio da Associação para fins particulares sem autorização formal;

VII – Exercer atividade externa incompatível com os interesses ou objetivos da Associação.

CAPÍTULO V
DO DEVER DE DECLARAÇÃO

Art. 6º Toda pessoa abrangida por esta Política deverá comunicar imediatamente à Diretoria ou ao órgão competente qualquer situação real, potencial ou aparente de conflito de interesses.

Art. 7º A declaração deverá ser realizada por escrito, contendo:

I – Descrição detalhada da situação;

II – Identificação das partes envolvidas;

III – Natureza do interesse particular existente;

IV – Indicação de eventual benefício direto ou indireto.

CAPÍTULO VI
DO IMPEDIMENTO E DA ABSTENÇÃO

Art. 8º O agente que se encontrar em situação de conflito de interesses deverá:

I – Declarar formalmente a existência do conflito;

II – Abster-se de participar de discussões, análises, negociações ou deliberações relacionadas ao assunto;

III – Retirar-se da reunião durante a apreciação da matéria, quando solicitado ou quando necessário para preservar a imparcialidade do processo decisório.

Parágrafo único. A declaração de impedimento e a respectiva abstenção deverão constar expressamente em ata, quando aplicável.

CAPÍTULO VII
DA ANÁLISE E DO TRATAMENTO DOS CASOS

Art. 9º Compete à Diretoria e ao Conselho Fiscal, quando existente, analisar as situações declaradas e deliberar sobre as medidas cabíveis.

Art. 10. Poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – Afastamento do agente da decisão específica;

II – Revisão ou anulação de atos praticados em desacordo com esta Política;

III – Implementação de controles adicionais;

IV – Acompanhamento e monitoramento da situação declarada;

V – Encaminhamento para apuração disciplinar, quando houver indícios de irregularidade.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES

Art. 11. É vedado aos agentes vinculados à Associação:

I – Utilizar sua posição para obtenção de vantagens pessoais;

II – Influenciar decisões em benefício próprio ou de terceiros relacionados;

III – Omitir informações relevantes acerca de conflitos de interesses;

IV – Praticar atos que comprometam a credibilidade, a reputação ou a integridade institucional.

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES

Art. 12. O descumprimento desta Política sujeitará o infrator às medidas previstas no Estatuto Social, regulamentos internos, legislação aplicável e demais instrumentos normativos da Associação.

Art. 13. As sanções poderão incluir, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Destituição de cargo ou função;

IV – Desligamento do quadro associativo ou funcional;

V – Comunicação às autoridades competentes, quando cabível.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A presente Política deverá ser amplamente divulgada a todos os integrantes da Associação e permanecer disponível para consulta.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação, observados o Estatuto Social, a legislação vigente e os princípios da boa governança.

Art. 16. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral ou órgão competente da Fundação Rio Mar , permanecendo vigente por prazo indeterminado.

Manaus, 19 de junho de 2026

Leonardo Ulrich Steiner

Presidente